

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES PARA TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2021/2022

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO	2
3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	2
4. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
5. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS.....	5
6. PREÇO BASE	7
7. PARÂMETRO BASE DA PROPOSTA	7
8. PREÇO CONTRATUAL	7
9. GESTOR DO CONTRATO	7
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
12. SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	9
13. CASOS DE FORÇA MAIOR	10
14. SEGUROS	11
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	11
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
19. PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	12
20. FORO COMPETENTE	13
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
22. ANEXOS	14

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo: 0204.4.8.012/2021

1.2 Designação: "Contratação de vigilantes para transportes escolares – ano letivo 2021/2022".

2. OBJETO

Este procedimento tem como objeto a contratação de vigilantes para o serviços de transporte coletivo de crianças, por forma a assegurar o acompanhamento/supervisão dos alunos ao longo do período letivo em veículos alugados e em veículos da autarquia, nos circuitos especiais de transportes escolares, onde a rede de transporte público não existe ou não está adequada às necessidades dos alunos, dando assim cumprimento à legislação em vigor.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Responsabilidade das(os) vigilantes:

3.1.1. De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o art.º 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 abril, é da responsabilidade das(os) vigilantes:

- a) Zelar pela segurança das crianças;
- b) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança (cintos e sistemas de retenção) previstas nos artigos 10.º e 11.º, da referida Lei e que abaixo se transcrevem:

"Artigo 10.º - Lotação

1— A cada criança corresponde um lugar sentado no automóvel, não podendo a lotação do mesmo ser excedida.

2— Nos automóveis com mais de nove lugares, as crianças menores de 12 anos não podem sentar-se nos lugares contíguos ao do motorista e nos lugares da primeira fila.

3— Excetuam-se do disposto no número anterior os automóveis que possuam separadores de proteção, devidamente homologados, entre o motorista e os lugares dos passageiros.

Artigo 11.º - Cintos de segurança e sistemas de retenção

1— Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor.

2— A utilização do sistema de retenção para crianças (SRC), devidamente homologado, é obrigatória, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor.

3— Os automóveis matriculados antes da data de entrada em vigor da presente lei devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais."

- 3.1.2. Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete refletor e raqueta de sinalização devidamente homologados, de acordo com a legislação em vigor;
 - 3.1.3. Garantir a aplicação das normas de distanciamento social, de higienização das mãos com solução desinfetante para o efeito, do uso obrigatório da máscara e demais recomendações emitidas pela DGS aplicáveis ao tipo de serviço em apreço;
 - 3.1.4. Registrar diariamente na Folha de presenças, facultada pelo adjudicante do serviço de transporte, de forma legível, o nome das crianças transportadas e o horário cumprido, bem como a rúbrica da(o) respetiva(o) vigilante;
 - 3.1.5. A Folha de presenças, atrás mencionada, deve coincidir com a lista de crianças transportadas em cada trajeto e em cada momento, e deverá estar devidamente preenchida até final do percurso realizado;
 - 3.1.6. Nos Anexos encontra-se o modelo da Folha de presenças (Anexo I), que deverá ser adaptada para cada circuito, bem como o Guia das Tarefas das(os) Vigilantes(Anexo III), o qual reflecte as obrigações das(os) mesmas(os) no desempenho da sua função;
 - 3.1.7. As Folhas de presenças, semanais, deverão ser recolhidas pelo adjudicatário e entregues impreterivelmente no primeiro dia útil da semana subsequente na **Divisão de Apoio à Produção e Logística** (adiante designada DAPL) da **Câmara Municipal de Palmela** (adiante designada CMP);
 - 3.1.8. Não é permitido o transporte de crianças cujo nome não conste da lista fornecida pela entidade adjudicante. O transporte de criança não autorizada incorre em penalidades nos termos do ponto 12 do presente Caderno de Encargos;
 - 3.1.9. À exceção das crianças cujos encarregados de educação formalizaram o termo de responsabilidade para o seu educando ficar sozinho no ponto de entrega e que serão alvo de informação pela entidade adjudicante, a criança deverá ser sempre deixada à responsabilidade do encarregado de educação ou por pessoa por este indicada.
- 3.2 Responsabilidade do Adjudicatário

3.2.1 Idoneidade das(os) vigilantes:

A atual legislação determina a necessidade de comprovação da idoneidade da(o) vigilante, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante a declaração de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado”(...):

- A) Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoas;
- B) Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual (...);
- C) As condenações previstas no número anterior não afetam a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impedem a entidade organizadora do transporte de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade do vigilante. (...).

Neste contexto, o adjudicatário terá que:

- a) Fazer prova da idoneidade das(os) vigilantes, entregando para o efeito:
 - i) Declaração individual por vigilante conforme modelo do Anexo II deste Caderno de Encargos,
 - ii) Cópia do Certificado do Registo Criminal válido para cada vigilante.

Nota: Sempre que o Certificado de Registo Criminal de cada vigilante caducar, terá o mesmo que ser renovado, sendo esta responsabilidade e respetivos encargos atribuídos ao adjudicatário.

- b) Garantir que as(os) vigilantes, no desempenho das suas funções ao serviço da C.M.P., sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos atrás mencionados, para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal (enquanto vigilantes de transportes escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar no desempenho das suas funções, em local visível.

3.2.2 Formação:

O adjudicatário deverá garantir a instrução prévia das(os) vigilantes, através da realização de acção de formação com data anterior ao início efectivo da prestação de serviços, com o mínimo de 4 horas, onde conste entre outros aspectos tidos por relevantes, as normas de segurança bem como os procedimentos a adotar no decorrer da prestação. A data de realização da acção deverá ser previamente informada reservando-se a CMP no direito de assistir à mesma.

3.2.3 Prevenção no âmbito da pandemia Covid-19:

O adjudicatário é responsável pela apresentação, por parte das(os) vigilantes, de resultado negativo de teste à Covid-19 com prazo não superior ao definido pela DGS à data do início da prestação de serviços, ou a apresentação do certificado digital Covid-19.

3.2.4 Apresentação da lista das(os) vigilantes:

No início da prestação do serviço, o adjudicatário deverá entregar à CMP a lista com os nomes e os contactos de todas(os) as(os) vigilantes selecionadas(os) e toda a documentação respeitante às(aos) mesmas(os).

4. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A contratação é para o ano letivo 2021/2022.

4.2 A data prevista para o início da prestação de serviço será entre o dia 14 e 17 de setembro de 2021, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, para o ano letivo 2021/2022, considerando-se excluídos fins de semana, feriados e interrupções letivas, bem como o feriado municipal no dia 1 de junho.

4.3 Estima-se que o n.º de dias efetivos de prestação do serviço seja de **180 dias** (úteis).

4.4 Independentemente dos pressupostos que presidem à elaboração da proposta, o valor a faturar mensalmente à CMP terá que corresponder apenas às horas efetivas de prestação do serviço.

5. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS

5.1. Os postos de trabalho a serem contratados serão de **1 ou 2 vigilantes por percurso**, distribuídos da seguinte forma:

	Percurso	Designação	Horário previsto	Número estimado de crianças a transportar	Tipo de Viatura	N.º de Vigilantes	N.º de Horas
Serviços Contratados 1	1	Lagoa do Calvo - Aroeira Asseiceira - Forninho >> EB José Saramago Poceirão	07:15 - 9:15	27	50/55 Lugares	1	2
		<< EB José Saramago Poceirão Lagoa do Calvo - Aroeira - Asseiceira - Forninho	17:00 - 19:00	27	50/55 Lugares	1	2
	2	Passarinhas - JI Lagoa do Calvo / Fonte Barreira >> EB José Saramago Poceirão	07:15 - 9:15	8	9/16 lugares	1	2
		<< EB José Saramago Poceirão Passarinhas - JI Lagoa do Calvo / Fonte Barreira	17:00 - 19:00	8	9/16 lugares	1	2
Serviços Contratados 2	4	Lagameças 1 (Bombas Alves Bandeira) >> EB José Saramago Poceirão	07:15 - 9:15	20	50/55 Lugares	1	2
		<< EB José Saramago Poceirão Lagameças 1 (Bombas Alves Bandeira)	17:00 - 19:00	20	50/55 Lugares	1	2
	5	Lagameças 2 (Centro de Dia) >> EB José Saramago Poceirão	07:15 - 9:15	13	25/30 lugares	1	2
		<< EB José Saramago Poceirão Lagameças 2 (Centro de Dia)	17:00 - 19:00	13	25/30 lugares	1	2
	6	Cajados >> JI + EB Cajados	07:15 - 9:15	20	50/55 lugares	2	4
		<< JI + EB Cajados Cajados	17:00 - 19:00	20	50/55 lugares	2	4
Serviços Contratados 3	7	Marquesas >> EB Bairro Alentejano	07:15 - 9:15	7	16/21 lugares	1	2
		<< EB Bairro Alentejano Marquesas	17:00 - 19:00	7	16/21 lugares	1	2
	8 (manhã)	Bairro Alentejano (1) >> ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela	7:00 - 9:00	27	50/55 lugares	1	2
		<< ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela Bairro Alentejano	13:00 - 15:00	27	50/55 lugares	1	2
	9 (manhã)	Bairro Alentejano (2) >> ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela	7:00 - 9:00	27	50/55 Lugares	1	2
		<< ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela Bairro Alentejano	13:00 - 15:00	27	50/55 Lugares	1	2
	8+9 (tarde)	Bairro Alentejano (1+2) >> ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela	12:00 - 14:00	9	16/21 lugares	1	2
		<< ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela Bairro Alentejano	17:30 - 19:30	9	16/21 lugares	1	2
	10 (manhã)	Vila Amélia (Manhã) >> ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela	7:00 - 9:00	8	16/21 lugares	1	2
		<< ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela Vila Amélia	13:00 - 15:00	8	16/21 lugares	1	2
10 (tarde)	Vila Amélia (Tarde) >> ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela	12:00 - 14:30	8	16/21 lugares	1	2	
	<< ES Palmela + E Hermenegildo Capelo - Palmela Vila Amélia	17:30 - 19:30	8	16/21 lugares	1	2	
Viaturas Municipais	JI Lagoa Calvo		07:15 - 9:15		9 lugares	1	2
			17:00 - 19:00		9 lugares	1	2
	JI Lagameças		07:15 - 9:15		16/21 lugares	1	2
			17:00 - 19:00		16/21 lugares	1	2
	EB Lagoa da Palha		07:15 - 9:15		16/21 lugares	1	2
			17:00 - 19:00		16/21 lugares	1	2
	EB Algeruz Lau		07:15 - 9:15		16/21 lugares	1	2
			17:00 - 19:00		16/21 lugares	1	2
Numero de horas diarias						64	

5.2. Local de partida/chegada:

5.2.1. Viaturas Municipais: O local de início e término do serviço das viaturas municipais que efetuam os circuitos do transporte escolar subjacente à prestação do serviço será sempre o das instalações dos Serviços Operacionais da CMP, em Palmela, sitos na Rua Manuel Veríssimo da Silva, s/n, 2950-078 Palmela.

5.2.2. Viaturas de Aluguer: A tomada e a largada de cada vigilante terá que ser articulada com as viaturas contratadas para a realização dos diversos circuitos.

6. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), o preço base do procedimento é de 103.680,00 EUR (cento e três mil, seiscentos e oitenta euros).

7. PARÂMETRO BASE DA PROPOSTA

Constitui parâmetro base deste procedimento o preço/hora praticado: o preço/hora máximo admitido é de 9,00 EUR.

8. PREÇO CONTRATUAL

8.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a CMP irá pagar ao adjudicatário, o preço constante da sua proposta (preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço.

8.3. O preço será mantido durante o período da prestação do serviço, não sofrendo alterações devido a transição de ano civil ou quaisquer outros fatores, salvo os que resultem da alteração do número de dias estimados da prestação de serviço e/ou de alterações do número de vigilantes e/ou alteração dos horários previstos.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.

9.2. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor do contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A antecedente o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (CMP, adjudicatário e vigilantes), para que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho da tarefa, algumas regras e requisitos na interação entre vigilantes, motoristas e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.
- 10.2. No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação com o representante da empresa e as(os) vigilantes sempre que a CMP entenda por necessário ou, quando solicitadas pelo adjudicatário.
- 10.3. Caso se verifique um comportamento desadequado por parte de alguma ou algum vigilante, a entidade adjudicante poderá solicitar a substituição da pessoa em causa ficando o adjudicatário obrigado a fazê-lo no prazo máximo de 48 horas.
- 10.4. Em situações muito pontuais, a CMP poderá solicitar a suspensão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
- 10.5. Esporadicamente, a CMP poderá solicitar a alteração temporária do horário das(os) vigilantes, em alguns dias, devendo para tal comunicar a necessidade à entidade adjudicatária com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência.
- 10.6. Terá obrigatoriamente de ser feita a prova de idoneidade de cada vigilante, nomeadamente no início do ano letivo e sempre que proceder à sua substituição.
- 10.7. A CMP fornecerá ao adjudicatário, coletes refletos e raquete sinalizadora homologadas, de acordo com a legislação em vigor.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Será enviado ao adjudicatário, no início de cada mês, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente aos dias em que o serviço foi efetuado no mês anterior.
- 11.2. A faturação será mensal, devendo a mesma ser emitida após recebimento do PFO pela entidade adjudicatária.
- 11.3. Nas faturas, ou em documento anexo, devem constar os seguintes elementos:

- a) Os dias efetivos da prestação do serviço;
- b) Em cada dia, o n.º de vigilantes que esteve, de facto, ao serviço e respetivos horários cumpridos.

11.4. Em caso de discordância, por parte da CMP, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.

11.5. As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas até 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.

12. SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário sanções pecuniárias (multas), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito.

12.2. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.

12.3. Em caso de falta grave devidamente comprovada, no incumprimento do disposto no art.º 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, por parte das(os) vigilantes, terá o adjudicatário que proceder à sua imediata substituição e ser-lhe-á aplicada uma multa de 50,00 EUR por cada ocorrência.

12.4. Em caso de falta de vigilante, o adjudicatário terá sempre de proceder à sua substituição imediata. Se não o fizer sofrerá uma multa correspondente a 400% o valor diário desse trabalhador.

12.5. Para cada reincidência nas faltas de vigilantes a multa será agravada para 600% o valor diário desse trabalhador.

12.6. Só serão aceites justificações de falta de vigilantes por doença súbita comprovada, comunicada no prazo máximo de 5 horas após a ocorrência, ficando o adjudicatário obrigado à substituição do elemento faltoso no turno imediatamente a seguir.

12.7. Pelo transporte de aluno não autorizado será aplicada uma multa de 50,00 EUR por ocorrência;

12.8. A não entrega de documentos de apresentação obrigatória, e por cada documento em falta, a multa a aplicar será de 50,00 EUR.

12.9. Todos os incumprimentos decorrentes da não observância do Caderno de Encargos não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% sobre o preço contratual (com IVA incluído), até ao suprimento dos mesmos.

13. CASOS DE FORÇA MAIOR

13.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

13.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.

13.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

13.3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

13.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.

13.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

13.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

13.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

13.4. A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14. SEGUROS

- 14.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual(uais) a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro", mantendo-se atualizadas até final do contrato.
- 14.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 4 dias úteis.
- 14.3. O incumprimento da exigência estabelecida em 14.1. pode constituir fundamento de resolução do contrato.
- 14.4. O incumprimento do prazo estipulado em 14.2. constitui fundamento para a aplicação de multa, nos termos do disposto no ponto 12. do presente Caderno de Encargos.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à autoridade adjudicante, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 18 deste Caderno de Encargos.
- 15.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção pelo destinatário, da referida notificação.
- 15.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.
- 15.4. Na eventualidade de, no decurso do ano letivo, algum dos Circuitos indicados neste Caderno de Encargos (ponto 5.) for suprimido, em virtude da entrada em vigor de novas carreiras de transportes públicos resultantes da contratação coletiva da AML, o adjudicante poderá rescindir o contrato celebrado, relativo aos postos de trabalho contratados para o/s circuito/s em causa, notificando a entidade adjudicatária com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, sem todavia haver lugar a quaisquer indemnizações ou outras compensações.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da CMP, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, de acordo com o ponto 18. do presente Caderno de Encargos.
- 16.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 18.2. Devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos (e-mail), de modo a que transmissão da informação seja realizada de forma segura, fácil, célere e compreensível.
- 18.3. Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à CMP com a máxima urgência.

19. PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 19.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.
- 19.2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela CMP e da legislação aplicável.

19.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

19.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

20. FORO COMPETENTE

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

22. ANEXOS

Anexo I – Modelo da folha de presenças

Município
Palmela

FOLHA DE PRESENÇAS

Escola _____

Semana de ____/____/____ a ____/____/____

Percurso

N.º	Nome da criança transportada	Paragem	Horário	Autorizaçã o	2ª		3ª		4ª		5ª		6ª	
					M	T	M	T	M	T	M	T	M	T
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
...														

Rubrica da/o Vigilante _____

Anexo II – Modelo declaração de idoneidade

Certificado de Idoneidade Profissional de Vigilante

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome da(o) vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do B.I. / Cartão de Cidadão n.º, possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, idoneidade profissional para a atividade de vigilante no transporte coletivo de crianças.

Válido até de 20....

Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)

Anexo III – Guia das Tarefas das(os) Vigilantes de Transportes Escolares
(vide ficheiro em separado)